



## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0484.0/2019**

**“Altera a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais), objetivando incluir a vedação da prática da luta de galos (designada como rinhas de galos), luta de cães (conhecida como rinha de cães ou briga de cães), abandono de animais e a prática de zoofilia, como condutas totalmente reprováveis, não merecendo sofrer maus-tratos, sob quaisquer justificativas.”**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Jair Miotto

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, acima identificado, que pretende alterar a Lei nº 12.854, de 2003, objetivando incluir a vedação da prática de luta de galos (designada como rinhas de galos), luta de cães (conhecida como rinha de cães ou briga de cães), abandono de animais e a prática de zoofilia, como condutas totalmente reprováveis, sob quaisquer justificativas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e encaminhada posteriormente à Comissão de Constituição de Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 18 de fevereiro de 2020 (fls. 09/13).

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual avoquei a relatoria, com base no art. 130, VI, do Rialesc.

É o breve relatório.



## II – VOTO

A esta Comissão de mérito incumbe examinar o interesse público das matérias que discorram sobre os campos temáticos elencados no art. 81, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Regimento Interno deste Poder.

Sob o ângulo delineado, constatei que a matéria nele abordada não diz respeito aos campos temáticos e áreas de atividades afetos a esta Comissão, sendo, a meu ver, matéria de competência da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, preconizado no art. 83, inciso VI, "c", do Regimento Interno.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 214, do Regimento Interno, voto no sentido de considerar esta Comissão incompetente para a apreciação do Projeto de Lei nº 0484.0/2019, propugnando pelo seu encaminhamento à Comissão seguinte, designada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto  
Relator